



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 276/2023

Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas Municipais de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º. Fica instituída Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas Municipais de Santa Bárbara d'Oeste, com os seguintes objetivos:

1. ampliar a transparência dos dados e informações das Escolas Públicas Municipais;
2. estabelecer maior relação e interação entre comunidade escolar e administração pública;
3. disponibilizar ao cidadão informações a respeito de repasses públicas às escolas;
4. fomentar o controle social e a participação cidadã nas políticas educacionais, com ferramentas de verificação de dados;
5. permitir o conhecimento público da alocação de recursos nas escolas municipais; e
6. garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro oriundo do pagamento de impostos.

Art. 2º. A Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas Municipais de Santa Bárbara d'Oeste observará as seguintes diretrizes:

1. disponibilização, independente de solicitação, de informações públicas das escolas municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso previstas na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI);

2. garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas públicas municipais, observando os princípios de dados abertos da completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e uso de licenças livres;

3. designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados;

4. respeito integral à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Art. 3º. Para os fins desta lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará aos cidadãos, com acesso pelo seu sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em seção específica e de fácil e didático acesso, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais, dividindo as informações por escola:

1. nome e endereço da escola;
2. nome e contato da direção da escola, bem como a forma que se deu a sua escolha;
3. nomes e contatos dos responsáveis pela Associação de Pais e Mestres - APM, ou similar, se houver;
4. valor de repasses financeiros realizados, discriminando por natureza de despesas;
5. número de alunos atendidos pela escola por anos e idade, especificando o número de alunos em educação especial e o tipo de necessidade especial, se houver;
6. percentual de frequência escolar média dos alunos;
7. nota das avaliações de desempenho das escolas, tais como: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e o resultado do conjunto das avaliações da Educação Básica;
8. informações sobre a acessibilidade da escola;
9. número total de servidores e professores lotados na escola, especificando cargos, funções e tipo de vínculo funcional;
10. número de servidores e professores lotados na escola que estão licenciados ou afastados;
11. percentual de frequência dos servidores e professores.

Parágrafo Único: As informações elencadas neste artigo deverão ser objetivas, concisas, em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e atualizadas em periodicidade a ser regulamentada.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 16 de agosto de 2023

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei tem o objetivo de proporcionar a transparência ativa e dados abertos nas escolas públicas municipais de Santa Bárbara d'Oeste, ou seja, disponibilizar a todo cidadão o acesso às informações públicas, independentemente de solicitação.

A compilação de informações básicas de cada escola em um único local possibilita o acompanhamento de perto de pais, professores e comunidade, viabilizando a efetiva participação e fiscalização do cidadão dentro do ambiente escolar municipal.

O valor de repasses financeiros, o percentual de frequência escolar média dos alunos, o número de alunos atendidos pela escola, a nota das avaliações de desempenho das escolas, o número total de servidores lotados na escola, entre outras informações poderão ser acessadas diretamente no site da prefeitura, facilitando a análise dos dados, bem como o direcionamento de ações e política públicas no setor educacional, inclusive do por parte do próprio Poder Executivo.

Acrescenta-se que a iniciativa leva em consideração o artigo 3º da Lei de Acesso à Informação e o princípio da publicidade da administração pública, que determina aos entes públicos a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e o desenvolvimento do controle social da administração pública.

No que tange à iniciativa legal, ressalta-se que o rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo deve ser interpretado restritiva ou estritamente (ADI 2103255-42.2020.8.26.0000, TJSP – Órgão Especial, Rel. João Carlos Saletti, j. 27/01/21). Nesse aspecto, cabe observar que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa – está reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo – o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos.

Assim, quando o projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (STF, Tema 917 de Repercussão Geral, j. 29.09.2016).

Os dados em questão já são de posse da Secretaria Municipal de Educação, que os utiliza para estipular ações a serem tomadas no âmbito da educação municipal. Basta, apenas, que o município realize a disponibilização pública, que pode ocorrer por meio da equipe que hoje é responsável pela manutenção do Portal da Transparência do Município. Desse modo, não ensejaria em custos extras para o Poder Público Municipal.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de agosto de 2023.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=08J5546NG900PTU6>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 08J5-546N-G900-PTU6**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 6775/2023 17/08/2023 14:36 - CHAVE: 08J5-546N-G900-PTU6